



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6366, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Projeto de Lei nº 172/2025

Autor: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida

Dispõe sobre o reconhecimento da fé pública dos advogados nos processos administrativos no âmbito da Administração Pública direta e indireta.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Considerando que o advogado, no exercício de sua função, é essencial à administração da justiça, conforme previsto no art. 133 da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), confere ao advogado prerrogativas profissionais indispensáveis;

Considerando que o reconhecimento da fé pública ao advogado em processos administrativos garante maior celeridade, economia processual e desburocratização dos atos no âmbito da Administração Pública;

Considerando a importância de garantir a efetividade das prerrogativas profissionais dos advogados como instrumentos de fortalecimento do Estado Democrático de Direito,

LEI nº 6366

Art. 1º O advogado constituído em processo administrativo no âmbito do município, no uso das prerrogativas e no exercício profissional, poderá declarar autênticas as cópias reprográficas de documentos necessários à prestação do serviço, vedada a exigência de reconhecimento de firma.

Art. 2º É assegurado ao advogado o direito de examinar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caçapava, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos, conforme dispõe o art. 7º, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Este projeto está alinhado à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e contribui para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) ODS 11- Cidades e Comunidades Sustentáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 22 de outubro de 2025.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL